



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.265, DE 02 DE MARÇO DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de mapas do Município e região vizinha nas dependências dos Postos de Combustíveis do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Os postos de combustíveis do Município deverão afixar nas suas dependências, mapas do Município e região vizinha, a fim de facilitar a localização dos motoristas e da população em geral.

Artigo 2º. - O “display” para colocação dos mapas a que se refere o artigo anterior poderá conter publicidade, desde que a área ocupada com a mesma não ultrapasse 10% (dez pontos percentuais) da informação transmitida.

Artigo 3º. - Os órgãos competentes da Administração devem:

I – fornecer informação sobre a circulação do trânsito local a ser incluída na orientação dos Municípios;

II – fiscalizar a execução desta Lei conforme regulamentação;

Artigo 4º. - O descumprimento desta Lei, acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de 1.000 UFIR's (mil Unidades Fiscais de Referência), e em dobro na reincidência.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL

Artigo 6º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de março de 2.000
- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Daniilo Franco
DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 102.10.99 = CM
Autógrafo nº. 120.12.99 = CM
Processo nº. 100/00 = PM